



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO  
15ª DIVISÃO SECCIONAL DE DESPESA DE PESSOAL

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS DA SABESP - AAPS  
**Localidade:** São Paulo  
**Assunto:** Dissídio Coletivo de 2010 dos empregados da  
SABESP  
**Do:** GDOC nº 23752-519298/2011

**Proc.:**

**Fls.:** 06

**Rubrica.:** 

**INFORMAÇÃO Nº 00369/DSD-15**

1. Por meio do Ofício C-035/11 datado de 24 de maio 2011, o Presidente da Associação dos Aposentados e Pensionistas da Sabesp - AAPS, solicita ao Secretário desta Pasta providências no sentido de determinar a implementação do reajuste de 5,05,% (cinco vírgula zero cinco por cento) referente ao dissídio coletivo-2010/2011 nos pagamentos das Complementações de aposentadorias e pensões oriundas da SABESP que estão sob a responsabilidade desta Secretaria.
2. Informa a citada Associação que em julho de 2010, foi julgado o dissídio coletivo instaurado entre a SABESP e as entidades sindicais representantes dos empregados da empresa, com despacho determinando a aplicação do reajuste de 5,05% e aumento real de 1,5%.
3. Entretanto, a Sabesp discordou do aumento real de 1,5%, impedindo a homologação do dissídio coletivo que ainda encontra-se "sub judice" - Processo nº SDC 20096201000002001), embora tenha aplicado o percentual de 5,05% sobre os salários de seus empregados e dos aposentados e pensionistas que percebem a complementação por aquela empresa, a título de antecipação salarial.
4. Assim, a AAPS considera que nenhum argumento justifica a não aplicação do citado reajuste nos pagamentos das complementações de aposentadorias e pensões, processados por esta Secretaria e solicita reavaliação do procedimento adotado por esta Pasta, no sentido de aplicar o reajuste de 5,05%, sobre os salários de abril/2010, dispensando a conclusão do julgamento.
5. Diante do exposto pela AAPS cumpre-nos prestar os esclarecimentos que seguem:
6. A Secretaria da Fazenda repassa às complementações que se encontram sob a sua responsabilidade, inclusive os da SABESP, todos os reajustes concedidos pela empresa aos seus empregados, mediante a apresentação do Acordo Coletivo devidamente firmado entre as partes e no caso de Dissídio Coletivo, quando este encontra-se devidamente homologado pelo órgão responsável.
7. Os índices de reajustes vêm sendo aplicados nas complementações de aposentadoria e pensão da SABESP, conforme acordos/dissídios coletivos apresentados pela empresa como demonstrado a seguir:
  - Acordo coletivo 2007/2008, com vigência a partir de maio/2007, protocolado nesta Pasta em 15/04/2008, com reajuste aplicado na competência de abril/2008.
  - Acordo coletivo 2008/2009, com vigência a partir de maio/2008, protocolado nesta Pasta em 09/03/2009, com reajuste aplicado na competência de março/2009.
  - Acordo coletivo 2009/2010, com vigência a partir de maio/2009, protocolado nesta Pasta em 14/07/2009, com reajuste aplicado na competência de julho/2009.
8. Como se vê esta Pasta tem tomado prontamente as providências necessárias para a aplicação do reajuste nas complementações dos ex-empregados da SABESP.





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
DEPARTAMENTO DE DESPESA DE PESSOAL DO ESTADO  
15ª DIVISÃO SECCIONAL DE DESPESA DE PESSOAL

**Interessado:** ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS E  
PENSIONISTAS DA SABESP - AAPS  
**Localidade:** São Paulo  
**Assunto:** Dissídio Coletivo de 2010 dos empregados da  
SABESP  
**Do:** GDOC nº 23752-519298/2011

**Proc.:**

**Fls.:** 07

**Rubrica:** 

9. Em se tratando de dissídio coletivo que encontra-se "sub judice" existe orientação da Consultoria Jurídica desta Pasta exarada no Parecer nº 957/2004, registrando que: " ... pelo fato de inexistir disposição legal que garanta a aplicação de reajustes em caráter provisório e de adiantamento, aliado a circunstância segundo a qual em grau de recurso, pode haver modificação dos elementos da decisão judicial a serem utilizados para o reajuste, impõem-se a adoção de interpretação restritiva, no sentido de condicionar a aplicação do reajuste, ao prévio trânsito em julgado da decisão proferida em dissídio coletivo, que dá origem ao mesmo reajuste."

10. Diante da orientação supracitada esta Pasta somente aplica os reajustes decorrentes de dissídio coletivo após a comprovação do trânsito em julgado.

11. Todavia, para que não reste dúvida sobre os procedimentos adotados, a situação específica da SABESP, ora apresentada, será alçada a Consultoria Jurídica desta Pasta para análise e manifestação.

Informado, submetemos o presente à consideração da Diretora da DSD/15, com proposta de submissão ao Diretor do Departamento.

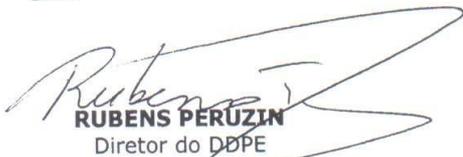
São Paulo, 7 de junho de 2011.

  
**ANAÍTA SILVA DE ARAÚJO**  
Assistente da DSD-15

De acordo.

  
**MARIA HELENA VILCHEZ MARTIN**  
Diretora da DSD-15

À vista do exposto, sobe à consideração do Senhor Coordenador da Administração Financeira – CAF.

  
**RUBENS PERÚZIN**  
Diretor do DDFE

CAF